



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 166/2023
Projeto de Lei nº 215/2023
Autoria do Vereador Maurício Vila Abranches

CRIA O SELO “EMPRESA AMIGA DA AGRICULTURA FAMILIAR”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica instituído o selo “Empresa Amiga da Agricultura Familiar”, destinado às empresas, sediadas no município de Ribeirão Preto, que comercializem ou utilizem na preparação dos alimentos produtos da agricultura familiar.

Parágrafo único. Para o disposto nesta Lei, considera-se alimento proveniente da agricultura familiar aquele produzido pelos agricultores e empreendedores familiares referidos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 2º Para ser contemplada com referido selo, a empresa além de utilizar e comercializar deve divulgar que faz uso dos produtos da agricultura familiar.

Art. 3º O selo poderá ser divulgado em material promocional ou publicitário da empresa recebedora pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da respectiva concessão, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionados ao cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 4º A Câmara Municipal de Ribeirão Preto outorgará um certificado com selo “Empresa Amiga da Agricultura Familiar”, sendo entregue em evento específico, em data a ser agendada enquanto solenidade no âmbito legislativo municipal.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O certificado de reconhecimento da “Empresa Amiga da Agricultura Familiar” conterá os elementos justificadores da concessão do selo.

Art. 5º O Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 10 de novembro de 2023.

FRANCO FERRO
Presidente

